LEI Nº. 792/2023

"SÚMULA. Acresce o inciso VII no art. 17 da Lei Municipal nº 777/2023 e dá outras providências.".

MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, através do prefeito Sr. **NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte **LEI**

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VII, no artigo 17, da Lei Municipal nº 777/2023, que trata da reestruturação do serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Cruzmaltina/PR, passando a conter a seguinte redação:

> Art. 17. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:
>
> VII. cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 20 dias do mês de novembro de 2023 (20/11/2023).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito